

Tendências em Disputas Transfronteiriças na América Latina

8 de setembro de 2026

O cenário de disputas transfronteiriças na América Latina vem se transformando em múltiplas frentes. Este artigo resume as principais tendências de 2026: (1) os tribunais americanos vêm limitando a produção de provas (*discovery*) disponível contra partes estrangeiras em auxílio a processos fora dos Estados Unidos, e decisões federais recentes oferecem orientações sobre como reduzir a exposição a esse instrumento; (2) investidores vêm adotando estratégias inéditas para executar sentenças arbitrais contra Estados soberanos, inclusive por meio de execução em múltiplas jurisdições; (3) disputas nos setores de mineração e energia atingiram o maior patamar em dez anos, impulsionadas pela mudança do ambiente regulatório, pela responsabilização por interferência de comunidades locais, pelo crescimento do investimento chinês e pela volatilidade nas cadeias de suprimentos; e (4) a ausência de renovação de longo prazo do USMCA (acordo comercial entre Estados Unidos, México e Canadá) suscita dúvidas sobre os mecanismos de solução de controvérsias investidor-Estado.

Empresas e Estados soberanos devem acompanhar de perto esses desenvolvimentos para mitigar sua exposição e utilizar de forma eficaz os mecanismos de solução de controvérsias disponíveis.*

Caso tenha alguma dúvida sobre este memorando, por favor, entre em contato com o seu contato habitual no escritório ou com os autores abaixo.

NOVA YORK

Ari MacKinnon
+1 212 225 2243
amackinnon@cgsh.com

Katie Gonzalez
+1 212 225 2423
kgonzalez@cgsh.com

LONDRES

Christopher P. Moore
+44 20 7614 2227
cmoore@cgsh.com

SÃO PAULO

Pedro Martini
+55 11 2196 7233
pmartini@cgsh.com

WASHINGTON D.C.

Rathna Ramamurthi
+1 202 974 1515
rramamurthi@cgsh.com

* Os associados da Cleary Elisa Zavala, Stanislas Conze, Christopher Hudson e José Luis Ortega também contribuíram para este alerta.

clearygottlieb.com



© Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP, 2026. Todos os direitos reservados.

Este memorando foi preparado como um serviço aos clientes e outros amigos da Cleary Gottlieb para informar sobre desenvolvimentos recentes que possam ser de seu interesse. Portanto, as informações nele contidas são de natureza geral e não devem ser consideradas nem utilizadas como aconselhamento jurídico. Ao longo deste memorando, "Cleary Gottlieb" e "escritório" referem-se à Cleary Gottlieb Steen & Hamilton LLP e às suas entidades afiliadas em determinadas jurisdições, e o termo "escritórios" inclui os escritórios dessas entidades afiliadas.

O *Discovery* Americano como Instrumento em Disputas Transfronteiriças: O Que Você Precisa Saber

Os tribunais americanos oferecem instrumentos de produção de provas (*discovery*) de grande alcance, que podem ser utilizados por partes envolvidas em disputas e arbitragens transfronteiriças, ou que podem ser utilizados contra elas. Decisões federais recentes esclareceram o alcance e o escopo do *discovery* americano, e clientes em ambos lados de disputas transfronteiriças devem se planejar de acordo.

Artigo 1782: O Principal Instrumento Federal

O mais relevante desses instrumentos é o 28 U.S.C. § 1782 (“Artigo 1782”), que autoriza os tribunais federais americanos a determinar que pessoas ou entidades localizadas nos Estados Unidos produzam documentos ou prestem depoimento para uso em processos perante tribunais estrangeiros. O Artigo 1782(a) exige que o destinatário da ordem de produção de provas resida ou seja encontrado no distrito judicial americano em que o pedido é apresentado, que a prova requerida se destine “ao uso em um processo” perante um “tribunal” estrangeiro, e que o requerente seja uma “parte interessada” no processo subjacente ou perante o próprio tribunal.¹ Os tribunais então avaliam quatro fatores discricionários, mantendo a prerrogativa de negar o pedido de produção de provas mesmo quando os requisitos legais estão preenchidos.²

No caso de partes envolvidas em arbitragem, mecanismos de produção de provas previstos em legislações estaduais específicas também podem estar disponíveis para compelir a produção de provas, inclusive por terceiros não litigantes.³

Escritórios de Advocacia como Alvo e as Leis de Sigilo Bancário

Os tribunais americanos têm demonstrado relutância em impor obrigações de produção de provas a escritórios de advocacia que detêm registros de clientes estrangeiros, mas essa relutância não é absoluta.⁴ No caso SBK, o Tribunal Federal de Apelações da Segunda Região (*Second Circuit*) confirmou uma decisão que autorizou a produção de provas nos termos do Artigo 1782 por um escritório de advocacia americano, entendendo que “não há limitações categóricas ao alcance do Artigo 1782, mesmo diante de fortes preocupações de política pública relacionadas à proteção da relação advogado-cliente”.⁵ O Artigo 1782(a) prevê uma proteção mínima para “qualquer privilégio legalmente aplicável”, incluindo o sigilo profissional entre advogado e cliente.⁶ Ainda assim, quando os requisitos legais são preenchidos e os fatores discricionários favorecem a divulgação, os tribunais podem deferir pedidos de produção de provas, inclusive em face de escritórios de advocacia.⁷

Leis estrangeiras de sigilo bancário podem limitar – ou afastar por completo – um pedido baseado no Artigo 1782, a depender da prova especificamente

¹ 28 U.S.C. § 1782(a); ver *United States v. Zubaydah*, 595 U.S. 195, 202 (2022).

² *In re Eli Lilly and Co.*, 37 F.4th 160, 167–68 (4th Cir. 2022). Os fatores discricionários incluem (1) se “a pessoa de quem se busca a prova é parte do processo estrangeiro”, (2) “a natureza do tribunal estrangeiro, o caráter do processo em curso no exterior e a receptividade do governo estrangeiro . . . ao auxílio judicial dos tribunais federais americanos”, (3) se o pedido “oculta uma tentativa de contornar restrições estrangeiras à produção de provas ou outras políticas”, e (4) se o pedido é “indevidamente intrusivo ou oneroso”. *Intel Corp. v. Advanced Micro Devices, Inc.*, 542 U.S. 241, 264–65 (2004).

³ Ver, por exemplo, CPLR §§ 3102(c), 7505; CCP § 1283.05. A Suprema Corte americana decidiu em 2022 que “[ó]rgãos julgadores privados não se enquadram no Artigo 1782”, afastando quase todas as arbitragens do alcance do [clearygottlieb.com](https://www.clearygottlieb.com)

Artigo 1782. *ZF Auto. US, Inc. v. Luxshare, Ltd.*, 596 U.S. 619, 633 (2022). Ver também *Webuild S.P.A. v. WSP USA Inc.*, 108 F.4th 138 (2d Cir. 2024). Para uma análise detalhada, ver <https://www.clearygottlieb.com/news-and-insights/publication-listing/second-circuit-holds-section-1782-discovery-is-not-available-in-an-icsid-arbitration>.

⁴ Ver *Kiobel by Samkalden v. Cravath, Swaine & Moore LLP*, 895 F.3d 238, 247 (2d Cir. 2018).

⁵ *In re SBK Art LLC*, 168 F.4th 68, 83 (2d Cir. 2026).

⁶ Ver, por exemplo, *In re Appl. Pursuant to 28 U.S.C. § 1782 of Okean B.V. and Logistic Sol. Int'l to Take Discovery of Chadbourne & Parke LLP*, 60 F. Supp. 3d 419, 428 (S.D.N.Y. 2014).

⁷ Ver *Qatar Nat'l Bank v. Perles L. Firm, P.C.*, No. 25-7029, 2025 WL 2945746 (D.C. Cir. Oct. 17, 2025).



requerida e das consequências previstas na legislação local. Em janeiro de 2026, o tribunal federal do Distrito Sul de Nova York (SDNY) indeferiu integralmente um pedido fundado no Artigo 1782 no caso *TRESE*, ao concluir que o cumprimento da ordem poderia obrigar uma subsidiária mexicana a violar o Artigo 142 da lei mexicana de sigilo bancário.⁸ Em sentido oposto, o tribunal federal do Distrito da Carolina do Sul determinou a produção de provas com base no Artigo 1782, rejeitando o argumento de que a parte requerente estaria tentando contornar restrições brasileiras à produção de provas, uma vez que a lei de sigilo bancário invocada não se aplicava a informações bancárias mantidas fora do Brasil.⁹ Essas decisões demonstram que as leis estrangeiras de sigilo seguem sendo defesas viáveis, mas o resultado depende das particularidades da legislação local aplicável.

Cláusulas de Eleição de Foro: Afastando Contratualmente o Discovery Americano

Partes que estipulem foro e lei aplicável fora dos Estados Unidos podem conseguir afastar por completo a aplicação do Artigo 1782. No caso *Venequip*, um fornecedor venezuelano buscou a produção de provas nos termos do Artigo 1782 contra a Caterpillar em Illinois, após a rescisão de seu contrato de concessão comercial – regido pela lei suíça.¹⁰ O Tribunal Federal de Apelações da Sétima Região (*Seventh Circuit*) confirmou a decisão de primeira instância que havia indeferido o pedido fundado no Artigo 1782, sob o fundamento de que “uma cláusula de eleição de foro pode indicar a preferência das partes por um sistema judicial que não contempla o nível de produção compulsória de provas disponível nos Estados Unidos”.¹¹ O Tribunal Federal

de Apelações da Segunda Região chegou recentemente a conclusão semelhante no caso *Banoka*.¹² A implicação é significativa, pois uma cláusula de eleição de foro pode proteger as partes contra um *discovery* americano imprevisto e potencialmente oneroso.¹³ No entanto, as cláusulas de eleição de foro não são determinantes por si só. O SDNY recentemente permitiu o prosseguimento de um pedido fundado no Artigo 1782 em uma disputa envolvendo mineração no Brasil, mesmo quando as partes comerciais haviam atribuído jurisdição exclusiva aos tribunais ingleses e designado a lei inglesa como aplicável ao contrato.¹⁴

Alternativas Previstas em Legislações Estaduais: Quando os Instrumentos Federais Não se Aplicam

Embora o Artigo 1782 não possa ser invocado em auxílio a arbitragens,¹⁵ determinados instrumentos de produção de provas previstos em legislações estaduais podem continuar disponíveis. Em Nova York, o Artigo 7505 do CPLR (Código de Processo Civil e Regras do estado de Nova York) permite que árbitros ou advogados constituídos em arbitragens expeçam intimações, e o Artigo 3102(c) autoriza a produção antecipada de provas mediante ordem judicial, inclusive “para auxiliar a arbitragem” – embora os tribunais exijam a comprovação de “necessidade”, e não mera conveniência.¹⁶ No Texas, por sua vez, a Regra 202.1(a) das Regras de Processo Civil (RCP) permite que os tribunais determinem a realização de depoimentos “para uso em ação judicial futura” perante tribunais texanos – embora não possa ser utilizada em antecipação a uma arbitragem, a Regra 202 pode estar disponível em disputas complexas que envolvam processos judiciais e arbitrais concomitantes.¹⁷ Historicamente, esses

⁸ *In re Tecnologias Relacionadas con Energia y Servicios Especializados, S.A. de C.V. (In re TRESE)*, No. 25-MC-0435 (JPO) (RFT), 2026 WL 772944, at *9 (S.D.N.Y. Jan. 28, 2026).

⁹ *In re Travessia Securitizadora de Creditos Financieros X S.A.*, 712 F. Supp. 3d 707, 715 (D.S.C. 2024).

¹⁰ *In re Appl. of Venequip, S.A. v. Caterpillar Inc.*, 83 F.4th 1048 (7th Cir. 2023).

¹¹ *Id.* em 1052, 1057 (citação adaptada).

¹² *Ver, de modo geral, Banoka S.à.r.l. v. Elliott Mgmt. Corp.*, 148 F.4th 54 (2d Cir. 2025).

¹³ *Id.* em 66–67.

¹⁴ *Ver In re BM Brazil I Fundo de Investimento em Participações Multistratégia*, No. 23 Misc. 208 (JGLC) (GS), 2024 WL 555780, at *2, *19 (S.D.N.Y. Jan. 18, 2024).

¹⁵ *Ver* nota 3, acima.

¹⁶ *Travelers Indem. Co. v. United Diagnostic Imaging, P.C.*, 899 N.Y.S.2d 641, 641 (App. Div. 2010).

¹⁷ Embora a Regra 202 das RCP seja ampla, ela “não é uma licença para interrogatórios forçados. Os tribunais devem limitar rigorosamente e supervisionar cuidadosamente a

mecanismos têm sido menos utilizados em disputas transfronteiriças,¹⁸ mas, à medida que o acesso ao *discovery* do Artigo 1782 em auxílio à arbitragem se estreita, cresce o recurso a instrumentos estaduais, inclusive em arbitragens sediadas nos Estados Unidos e em arbitragens sediadas no exterior.¹⁹

Execução Multi-Jurisdicional de Sentenças Arbitrais Contra Estados Soberanos

A execução de sentenças arbitrais internacionais contra Estados soberanos tornou-se um exercício cada vez mais complexo, conduzido simultaneamente em múltiplos foros. Como os Estados devedores frequentemente possuem ativos em diversos países, os credores de sentenças arbitrais têm desenvolvido e executado estratégias coordenadas de execução que abrangem múltiplas jurisdições. Uma recente onda de campanhas de execução ilustra tanto a evolução das técnicas empregadas pelos credores quanto os obstáculos jurídicos que continuam a enfrentar.

Campanhas de Execução em Múltiplos Estados

Os credores têm buscado, cada vez mais, ações de execução paralelas em diferentes jurisdições, de modo a maximizar a pressão sobre os Estados devedores. Em um exemplo recente, a mineradora canadense Lupaka, buscando executar uma sentença do CIADI de aproximadamente US\$ 70 milhões contra o Peru, obteve decisões de tribunais de

Luxemburgo determinando o congelamento de ativos peruanos mantidos em aproximadamente 90 bancos, ao mesmo tempo em que promovia uma ação de execução perante o tribunal federal do Distrito de Columbia, nos Estados Unidos, para alcançar ativos peruanos localizados naquele país.²⁰ A Lupaka posteriormente firmou acordo com o Peru para a quitação da sentença.²¹ Essa abordagem coordenada reflete uma tendência mais ampla de estratégias agressivas em múltiplas frentes, destinadas a aumentar o poder de barganha em eventual acordo e a reduzir a capacidade do Estado soberano de blindar seus ativos.

Ativos Intangíveis e Recebíveis

Os esforços de execução frequentemente alcançam ativos intangíveis, como recebíveis contratuais de titularidade de um Estado soberano. Por exemplo, diversos credores de sentenças do CIADI contra a Espanha – detentores de sentenças decorrentes da redução, pela Espanha, de subsídios a fontes renováveis de energia – teriam planejado penhorar valores devidos à Espanha no âmbito de um contrato de US\$ 1,7 bilhão com uma empresa americana do setor de defesa.²² Essa abordagem demonstra que os credores frequentemente concentram seus esforços em fluxos futuros de pagamentos devidos a Estados devedores, em vez de em bens tangíveis.

produção de provas pré-processual para evitar abusos”. *In re Wolfe*, 341 S.W.3d 932, 933 (Tex. 2011).

¹⁸ O Artigo 1782 é utilizado com mais frequência em disputas transfronteiriças de modo geral, mas os instrumentos estaduais preenchem lacunas nos casos em que o Artigo 1782 não está disponível em arbitragens. *Ver* nota 3, acima. Instrumentos estaduais também são utilizados em litígios transfronteiriços, como o Artigo 3102(e) do CPLR, cujo propósito é “disponibilizar os procedimentos de produção de provas de Nova York ao litigante estrangeiro que necessita de algo de alguém em Nova York”. *In re Levine*, 456 N.Y.S.2d 936, 938 (Sup. Ct. 1982) (citação adaptada).

¹⁹ Esses instrumentos estaduais são por vezes utilizados mesmo quando a arbitragem não é sediada nos Estados Unidos. *Ver Zampolli v. Range Devs.*, No. 156698/19, 2019 WL 5394487 (N.Y. Sup. Ct. Oct. 22, 2019).

²⁰ Em junho de 2025, um tribunal do CIADI concluiu que o Peru havia violado os padrões de plena proteção e

segurança e de tratamento justo e equitativo do Tratado de Livre Comércio entre Canadá e Peru, em conexão com o investimento da Lupaka Gold Corp. no projeto de mineração de ouro Invicta, resultando em uma sentença atualmente avaliada em aproximadamente US\$ 68 milhões. *Lupaka Gold Corp. v. Republic of Peru*, ICSID Case No. ARB/20/46 (June 30, 2025); Tom Jones, Canadian Mining Investor Seeks to Enforce Against Peru, *Global Arb. Rev.* (Mar. 2, 2026), <https://globalarbitrationreview.com/article/canadian-mining-investor-seeks-enforce-against-peru>.

²¹ Sebastian Perry, Canadian Mining Company Gets Payout From Peru, *Global Arb. Rev.* (Aug. 6, 2026), <https://globalarbitrationreview.com/article/canadian-mining-company-gets-payout-peru>.

²² Tom Jones, Spain’s ICSID Creditors Target US Defence Contract, *Global Arb. Rev.* (May 11, 2026), <https://globalarbitrationreview.com/article/spains-icsid-creditors-target-us-defence-contract>.

Execução em Larga Escala e em Múltiplos Foros Relacionada à Venezuela

A Venezuela continua sendo o exemplo paradigmático de execução sustentada em múltiplos foros contra um Estado soberano. As nacionalizações promovidas pelo país entre 2007 e 2012 nos setores de petróleo e ouro deram origem a sentenças arbitrais que somam mais de US\$ 20 bilhões, em grande parte ainda não adimplidas.²³ À medida que as sanções americanas se flexibilizam e a Venezuela avança rumo a uma recuperação estruturada,²⁴ os credores vêm avaliando, cada vez mais, estratégias criativas de recuperação de crédito – incluindo a participação em processos de venda de ativos sob supervisão judicial – em paralelo aos tradicionais processos de penhora.²⁵ A experiência venezuelana antecipa os desafios que os credores poderão enfrentar quando múltiplos titulares de sentenças arbitrais concorrerem por ativos soberanos limitados.

Disputas sobre Recursos Naturais na América Latina: O Que Está Impulsionando o Aumento

A arbitragem nos setores latino-americanos de mineração, energia e recursos naturais está em franca expansão. As disputas investidor-Estado relacionadas a recursos naturais atingiram o maior patamar em dez

anos, com 32 casos registrados em todo o mundo até novembro de 2025 – a América Latina lidera esse total, com 11 casos.²⁶ As disputas comerciais também estão em ascensão, à medida que a volatilidade nas cadeias de suprimentos pressiona os contratos de projetos de longo prazo.

Mudanças Regulatórias Estão Gerando Novas Reivindicações no Setor de Recursos Naturais

Os governos latino-americanos têm intervindo cada vez mais em projetos de mineração e energia, dando origem a disputas. O cancelamento, pelo México, das concessões de lítio do Projeto de Lítio de Sonora deu origem a três arbitragens distintas perante o CIADI, promovidas por diferentes grupos de investidores.²⁷ O México tem buscado a consolidação dessas reivindicações, mas os demandantes as apresentaram em momentos distintos, com fundamento em tratados diferentes e ocupando posições jurídicas diversas – o que evidencia a complexidade das disputas envolvendo múltiplos investidores em um mesmo projeto de recursos naturais, problema recorrente em grandes projetos, frequentemente desenvolvidos por diversos investidores. Adicionalmente, a mineradora canadense Almaden Minerals também pleiteia US\$ 2,7 bilhões contra o México, após a perda de concessões de ouro e prata.²⁸ A Colômbia, por sua vez, também enfrentou uma onda de novas

²³ Em 2018, a Crystallex tornou-se a primeira credora a obter decisão segundo a qual a Petróleos de Venezuela, S.A. (“PdVSA”) é o alter ego do Estado venezuelano, viabilizando a penhora das ações da PdVSA na PDV Holding, controladora americana da refinaria CITGO, e dando origem a um processo de venda sob supervisão judicial no Distrito de Delaware, do qual diversos outros credores passaram desde então a buscar participar.

²⁴ Ver Samuel H. Chang, Chase D. Kaniecki, Yulia A. Solomakhina, Ana C. Maloney & Kerry Mullins, OFAC Eases Sanctions on Venezuelan-Origin Gold, Cleary Gottlieb (Mar. 11, 2026), <https://www.clearygottlieb.com/news-and-insights/publication-listing/ofac-eases-sanctions-on-venezuelan-origin-gold> (descrevendo as medidas do Departamento do Tesouro dos Estados Unidos para reduzir as sanções à Venezuela).

²⁵ Ver Samuel H. Chang, Richard J. Cooper, Juan G. Giráldez, Jim Ho & Chase D. Kaniecki, Executive Asset Shields, Alter Ego, and Creditor Recoveries: Venezuela After President Trump’s Executive Order, Cleary Gottlieb (Jan. 13, 2026), <https://www.clearygottlieb.com/news-and->

[insights/publication-listing/executive-asset-shields-alter-ego-and-creditor-recoveries](https://www.clearygottlieb.com/news-and-insights/publication-listing/executive-asset-shields-alter-ego-and-creditor-recoveries) (examinando a Ordem Executiva do Presidente Trump sobre a Venezuela e suas implicações para a recuperação de ativos a partir das receitas petrolíferas venezuelanas).

²⁶ Libby George, Resource Disputes Between Investors and States Hit a 10-Year High, Reuters (Nov. 3, 2025, at 3:06 ET), <https://www.reuters.com/business/autos-transportation/resource-disputes-between-investors-states-hit-10-year-high-2025-11-03/>.

²⁷ Ver *Cadence Mins. Plc & REM Mexico Ltd. v. United Mexican States*, ICSID Case No. ARB/26/36; *Bacanora Lithium Ltd., Sonora Lithium Ltd., & Ganfeng Intl. Trading (Shanghai) Co. Ltd. v. United Mexican States*, ICSID Case No. ARB/24/21; *Estate of Ian Colin Orr-Ewing and others v. United Mexican States*, ICSID Case No. ARB/25/30.

²⁸ Jack Ballantyne, Canadian Miner Raises Stakes in ICSID Claim Against Mexico, *Global Arb. Rev.* (May 22, 2026), <https://globalarbitrationreview.com/article/canadian-miner-raises-stakes-in-icsid-claim-against-mexico>.

reivindicações em resposta às reformas promovidas pelo governo Petro,²⁹ incluindo uma reivindicação apresentada por uma desenvolvedora americana de infraestrutura de energia relativa a seus investimentos no setor elétrico do país.³⁰

Outras jurisdições, por outro lado, seguem na direção oposta. A Argentina promulgou recentemente o RIGI (Régimen de Incentivos para Grandes Inversiones), que confere proteções materiais a grandes investimentos que atendam a determinados requisitos – especificamente, aqueles de US\$ 200 milhões ou mais, a depender do setor – em áreas estratégicas como mineração, energia, tecnologia e infraestrutura.³¹ O regime oferece estabilidade tributária, isenção de controles cambiais e repatriação irrestrita de capital e lucros.³² A Venezuela, por sua vez, oferece um contraponto adicional: sua nova lei de mineração, aprovada em abril de 2026, regula os direitos minerários e permite a arbitragem independente, sinalizando uma possível mudança rumo a maior proteção ao investimento em uma das jurisdições historicamente mais desafiadoras da região.³³

Investidores devem acompanhar de perto as mudanças regulatórias e revisar as proteções previstas em tratados antes de comprometer capital. Já os Estados que buscam atrair investimentos em mineração e energia devem considerar o impacto de suas políticas regulatórias sobre o investimento.

A Interferência de Comunidades Locais é um Risco Crescente para Projetos de Recursos Naturais

Projetos de mineração e energia são particularmente vulneráveis à oposição de comunidades locais, e os tribunais arbitrais têm examinado com crescente rigor a responsabilidade estatal por não proteger os investidores contra interferências locais. No caso *Lupaka Gold Corp. v. Peru*, o tribunal arbitral responsabilizou o Peru, nos termos do Tratado de Livre Comércio entre Canadá e Peru, por não ter impedido que uma comunidade rural obstruísse o desenvolvimento do projeto de mineração da Lupaka.³⁴ De modo semelhante, no caso *Kappes and Kappes, Cassidy & Associates v. Guatemala*, embora o tribunal arbitral não tenha condenado a Guatemala ao pagamento de indenização, ainda assim a responsabilizou por violação do Tratado de Livre Comércio entre a República Dominicana, a América Central e os Estados Unidos, em razão do descumprimento pelo Estado dos requisitos de consulta a povos indígenas em relação à concessão de mineração de ouro dos demandantes.³⁵ Tanto os Estados quanto os demais interessados – incluindo investidores do setor de recursos naturais – devem documentar suas interações e esforços de engajamento com as comunidades. Os Estados devem demonstrar o cumprimento dos requisitos de consulta, e os investidores devem considerar a construção de um registro contemporâneo dos fatos, capaz de sustentar sua posição diante de eventuais disputas futuras.

²⁹ Ver George, nota 26, acima; ver também Sebastian Rodriguez, Colombia Pledges to Exit Investment Protection System After Fossil Fuel Lawsuits, Climate Home News (April 3, 2026), <https://www.climatechangenews.com/2026/04/03/colombia-pledges-to-exit-investment-protection-system-after-fossil-fuel-lawsuits/>.

³⁰ Tom Jones, US Power Plant Investor Launches ICSID Claim Against Colombia, Global Arb. Rev. (July 23, 2026), <https://globalarbitrationreview.com/article/us-power-plant-investor-launches-icsid-claim-against-colombia>.

³¹ Ministerio de Economía de la República Argentina, ¿Qué es el Régimen de Incentivos para Grandes Inversiones - RIGI?, Argentina.gob.ar (último acesso em 25 de agosto de 2026), <https://www.argentina.gob.ar/economia/rigi/que-es>.

³² *Id.*

³³ Regina Garcia Cano, Venezuelan Lawmakers Approve Sweeping Mining Bill to Entice Wary Foreign Investors, PBS (April 9, 2026, at 8:32 ET),

<https://www.pbs.org/newshour/world/venezuelan-lawmakers-approve-sweeping-mining-bill-to-entice-wary-foreign-investors>.

³⁴ Ver Daniela Páez-Salgado, Fabian Zetina & Aecio Filipe Oliveira, 2025 Year in Review: International Arbitration, Kluwer Arb. Blog (Feb. 4, 2026), <https://legalblogs.wolterskluwer.com/arbitration-blog/2025-in-review-investment-arbitration-and-latin-america/>.

³⁵ Ver *id.*; ver também *Kappes v. Guatemala*, ICSID Case No. ARB/18/43 (Dec. 23, 2025).

O Crescimento do Investimento Chinês na Mineração Latino-Americana Expõe Lacunas em APPIs Mais Antigos

A redação dos tratados vem definindo, e limitando, o alcance da jurisdição dos tribunais arbitrais – e os Acordos de Promoção e Proteção de Investimentos (APPIs) mais antigos celebrados pela China são um exemplo relevante, sobretudo diante do crescimento do investimento chinês no setor de mineração latino-americano. No caso *Junefield Gold v. Ecuador*, disputa decorrente de uma concessão de mineração de ouro no Equador detida por um investidor chinês, o tribunal arbitral reconheceu sua jurisdição sobre a reivindicação de expropriação com base no APPI entre China e Equador, mas declinou da jurisdição quanto às reivindicações de tratamento justo e equitativo.³⁶ A divergência decorreu da cláusula de solução de controvérsias do APPI, que fazia referência apenas a disputas relativas à “indenização por expropriação”.³⁷ A maioria do tribunal entendeu que a apuração da indenização pressupunha necessariamente a análise de se houve ou não expropriação, o que trazia a reivindicação de expropriação para o âmbito da cláusula.³⁸ As reivindicações de tratamento justo e equitativo, contudo, careciam de qualquer fundamento textual no tratado, de modo que a maioria concluiu que o tribunal arbitral não tinha jurisdição para julgá-las.³⁹

A decisão evidencia que a cláusula de solução de controvérsias de um APPI pode determinar quais reivindicações um tribunal arbitral está apto a julgar em relação a um investimento no setor de mineração. O APPI entre China e Equador é representativo dos APPIs chineses de gerações anteriores, que costumam conter cláusulas de solução de controvérsias mais

restritas.⁴⁰ À medida que o capital chinês flui cada vez mais para projetos de mineração e outros recursos naturais na América Latina, os investidores protegidos por esses tratados mais antigos não devem presumir acesso pleno à arbitragem investidor-Estado. Pelo contrário, devem cotejar cada reivindicação pretendida com a linguagem jurisdicional precisa do tratado aplicável antes de apresentar o pedido, uma vez que uma cláusula redigida de forma restrita pode obstar uma reivindicação que, de outro modo, teria fundamento, antes mesmo de seu mérito ser apreciado.

A Volatilidade nas Cadeias de Suprimentos Está Impulsionando Disputas Comerciais

Projetos de mineração e energia são empreendimentos de longo prazo e intensivos em capital, que dependem de cadeias de suprimentos estáveis para materiais, equipamentos e serviços especializados. Em meio à volatilidade de mercado, os gargalos nas cadeias de suprimentos vêm dificultando, para patrocinadores de projetos e contratados, o fornecimento de materiais, a aquisição de equipamentos e a conclusão das obras dentro do prazo e do orçamento previstos, dando origem a uma onda de disputas comerciais. Por exemplo, no caso *Votorantim S.A. v. ArcelorMittal Brasil S.A.*, as oscilações nos preços do aço decorrentes da pandemia geraram uma diferença de quase um bilhão de dólares entre avaliações concorrentes de uma opção de venda (put option) relativa a uma joint venture.⁴¹ No caso *Alto Maipo v. Minera Los Pelambres*, atrasos sucessivos em um projeto hidrelétrico chileno triplicaram os custos e deram origem a uma disputa sobre a rescisão antecipada de um contrato de fornecimento de energia no valor de US\$ 1 bilhão.⁴²

³⁶ Ver Sentença Parcial sobre Competência ¶ 221, *Junefield Gold Invs. Ltd. v. Republic of Ecuador*, PCA Case No. 2023-35 (June 2, 2025).

³⁷ Ver *id.* no ¶ 225.

³⁸ Ver *id.* no ¶ 241.

³⁹ Ver *id.* nos ¶¶ 277–98.

⁴⁰ Ver Xueyu Yang & Zeyu Huang, China: Investment Treaty Arbitration, Legal500 (2026), <https://www.legal500.com/guides/chapter/china-investment-treaty-arbitration/> (último acesso em 13 de agosto de 2026); ver

também Dream Zhou, China's Bilateral Investment Treaties (BITs), MSA Advisory (July 12, 2026), <https://msadvisory.com/chinas-bilateral-investment-treaties-bits/>.

⁴¹ Jack Ballantyne, ArcelorMittal Settles Brazilian Steel Merger Dispute, Global Arb. Rev. (Nov. 7, 2025), <https://globalarbitrationreview.com/article/arcelormittal-settles-brazilian-steel-merger-dispute>.

⁴² Sebastian Perry, Chilean Hydro Plant Operator Wins Two Cases, Global Arb. Rev. (Dec. 1, 2025),

Os agentes da região devem ter cautela ao redigir e interpretar cláusulas de força maior, de reajuste de preços e de rescisão contratual, e devem fazê-lo desde já, antes que a volatilidade as coloque à prova.

O USMCA em uma Encruzilhada: O Que a Revisão de 2026 Significa para os Investidores

Na primeira revisão conjunta oficial do Acordo entre Estados Unidos, México e Canadá (USMCA), os Estados Unidos recusaram-se a estender o USMCA para além de seu prazo original de 16 anos,⁴³ dando início a revisões anuais até que as partes acordem sua renovação ou até que o acordo expire em 2036.⁴⁴ O tratado permanece vigente, ainda que com muito menos previsibilidade do que antes.⁴⁵

O Que Aconteceu e o Que Vem a Seguir

Em 1º de julho de 2026, Estados Unidos, México e Canadá realizaram a primeira revisão conjunta do USMCA. Os Estados Unidos recusaram-se a apoiar sua renovação, de modo que revisões anuais continuarão a ocorrer até que haja acordo unânime ou até a expiração do tratado em 2036.⁴⁶ O acordo permanece em vigor enquanto essas discussões prosseguem.⁴⁷

<https://globalarbitrationreview.com/article/chilean-hydro-plant-operator-wins-two-cases>.

⁴³ Ambassador Greer Issues Statement on the USMCA Joint Review, U.S. Trade Rep. (July 1, 2026), <https://ustr.gov/about/policy-offices/press-office/press-releases/2026/july/ambassador-greer-issues-statement-usmca-joint-review>.

⁴⁴ *Id.*

⁴⁵ Isabella Ankerson, New USMCA Rules Create Uncertainty, but Mexico Retains Curb Appeal, Latin Law. (July 28, 2026), <https://latinlawyer.com/article/new-usmca-rules-create-uncertainty-mexico-retains-curb-appeal> (citando Luis Burgueño, sócio do escritório Von Wobeser y Sierra, SC, que declarou que “o tratado permanece vivo, [mas] a certeza acabou”).

⁴⁶ *Id.*

⁴⁷ U.S. Trade Rep., nota 43, acima.

⁴⁸ Ciara Nugent, Aime Williams & Ilya Gridneff, US and Mexico launch review of trade deal with Canada, Fin. Times (July 8, 2026), <https://www.ft.com/content/6a9699b8-34e8-486b-9124-0e63e44c60f7>.

Um elemento central das negociações é o papel crescente da China na manufatura mexicana e nas cadeias de suprimentos norte-americanas. Os Estados Unidos têm acusado o México de servir como uma “porta dos fundos” para produtos chineses⁴⁸ e sinalizaram a intenção de alinhar o México à sua postura mais restritiva em relação à China.⁴⁹ Paralelamente, os Estados Unidos vêm conduzindo negociações bilaterais com o México. As três primeiras rodadas de negociação trataram de segurança econômica, regras de origem, questões trabalhistas e soberania energética.⁵⁰ Uma quarta rodada está prevista para setembro de 2026, em Washington, D.C.⁵¹

Situação das Proteções ao Investidor

O USMCA reduziu os mecanismos de solução de controvérsias investidor-Estado (ISDS) em comparação com o Acordo de Livre Comércio da América do Norte (NAFTA), eliminando completamente o ISDS entre Estados Unidos e Canadá.⁵² O ISDS entre Estados Unidos e México também foi restringido: atualmente, está disponível apenas em hipóteses limitadas, envolvendo setores como petróleo e gás, geração de energia, telecomunicações, transporte e infraestrutura.⁵³

⁴⁹ Diego Marroquín Bitar, Christopher Hernandez-Roy & Earl Anthony Wayne, USMCA Review 2026, Ctr. For Strategic & Int'l Stud. (Aug. 18, 2025), <https://www.csis.org/analysis/usmca-review-2026>.

⁵⁰ Joint Statement from Ambassador Jamieson Greer and Mexican Secretary of Economy Marcelo Ebrard, U.S. Trade Rep. (July 23, 2026), <https://ustr.gov/about/policy-offices/press-office/press-releases/2026/july/joint-statement-ambassador-jamieson-greer-and-mexican-secretary-economy-marcelo-ebrard>.

⁵¹ *Id.*

⁵² O USMCA, que entrou em vigor em 1º de julho de 2020, substituiu o NAFTA como o marco trilateral de comércio entre Estados Unidos, México e Canadá. *Ver* United States-Mexico-Canada Agreement, U.S. Trade Rep. (July 1, 2020), <https://ustr.gov/trade-agreements/free-trade-agreements/united-states-mexico-canada-agreement>; Agreement between the United States of America, the United Mexican States, and Canada, U.S. Trade Rep. (July 1, 2020), <https://ustr.gov/trade-agreements/free-trade-agreements/united-states-mexico-canada-agreement/agreement-between>.

⁵³ Bitar, Hernandez-Roy & Wayne, nota 49, acima.

Como mencionado, as negociações bilaterais têm se concentrado, até o momento, em energia, regras de origem e temas comerciais correlatos.⁵⁴ Resta saber se rodadas futuras tratarão da ampliação, ou de novas restrições, ao ISDS.

Perspectivas Futuras

A revisão conjunta gera tanto incerteza quanto uma oportunidade de reavaliação das estratégias de solução de controvérsias. Como as revisões conjuntas passarão agora a ocorrer anualmente, empresas que costumam planejar suas estratégias em horizontes de uma a duas décadas poderão enfrentar maior

difficuldade em obter “previsibilidade de longo prazo quanto ao arcabouço regulatório”.⁵⁵

Os investidores devem acompanhar as revisões anuais do USMCA e as negociações bilaterais entre Estados Unidos e México, incluindo a próxima rodada de setembro de 2026 em Washington, D.C., e podem precisar reavaliar sua exposição a riscos e a estruturação de seus investimentos à luz dos possíveis desfechos. Os investidores devem, ainda, acompanhar os desenvolvimentos que afetem proteções específicas de determinados setores, inclusive o setor de energia.

...

CLEARY GOTTlieb

⁵⁴ United States and Mexico to Convene in Mexico City for Third Bilateral Negotiating Round Related to the Joint Review of the USMCA, U.S. Trade Rep. (July 17, 2026), [https://ustr.gov/about/policy-offices/press-office/press-](https://ustr.gov/about/policy-offices/press-office/press-releases/2026/july/united-states-and-mexico-convene-mexico-city-third-bilateral-negotiating-round-related-joint-review)

[releases/2026/july/united-states-and-mexico-convene-mexico-city-third-bilateral-negotiating-round-related-joint-review](https://ustr.gov/about/policy-offices/press-office/press-releases/2026/july/united-states-and-mexico-convene-mexico-city-third-bilateral-negotiating-round-related-joint-review).

⁵⁵ Ankerson, nota 45, acima (citando Luis Burgueño, sócio do escritório Von Wobeser y Sierra, SC).